

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 282/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Dispõe sobre a instituição de passe mensal no transporte público municipal e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 09/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a instituição e uso de passe mensal no transporte coletivo, o qual consiste no pagamento de uma tarifa única que dá direito a ilimitadas viagens no período de 30 dias.

Ocorre que os serviços públicos são remunerados por tarifa e a sua fixação ou alteração é matéria privativa do Chefe do Executivo, conforme expressa previsão dos arts. 120 e 159 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, contrariando o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 02 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro